



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO Nº 08 / 2021**

**CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: RETIFICA ALPES LTDA - ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e restaurações dos veículos da frota da autarquia, elencados no Memorial Descritivo e especificações, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC. 2020.00000211-59- DISEG**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03 / 2021**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 311.886,70 (trezentos e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRE ASSAD MELLO**, inscrito no CPF nº 282.577.108-22, pela Diretora Adm. Financeiro, Sra. **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e pelo Diretor Téc. Operacional, Sr. **DIRCEU PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RETIFICA ALPES LTDA - ME**, estabelecida na cidade de Mogi Das Cruzes(SP), na Rua Vereador Doutor Abílio de Mello Pinto, 412, Bairro Vila Industrial, CEP: 08770-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.949.101/0001-00, inscrição estadual nº 454.468.973.110 e inscrição municipal nº 81.352-4, representada neste ato por seu Sócio Sr. **ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO**, portador do RG nº 36.268.532 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 418.122.068-01, doravante designada CONTRATADA, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 03/2021, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Carlos Roberto Capriles Filho  
Advogado  
OAB/SP 11.111

1/18



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

ITEM 01 DA OC 824404801002021OC00004 - CÓDIGO BEC 12676-4						
LOTE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - COTA AMPLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Valor Unitário máximo a ser ofertado	Valor unitário ofertado	Total ofertado
1	SERVIÇO DE MECÂNICA/ESCAPAMENTOS	1.100	HORAS	R\$ 105,00	R\$ 23,35	R\$ 25.685,00
2	ALINHAMENTO DE DIREÇÃO	110	POR EIXO	R\$ 75,00	R\$ 18,00	R\$ 1.980,00
3	BALANCEAMENTO	90	PARA 04 RODAS	R\$ 78,75	R\$ 10,00	R\$ 900,00
4	CAMBAGEM	90	POR RODA	R\$ 95,00	R\$ 1,00	R\$ 90,00
5	CONSERTO / REPARO DE PNEU	100	POR PNEU	R\$ 42,50	R\$ 5,00	R\$ 500,00
6	SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA INCLUINDO LUBRIFICAÇÃO E ENGRAXAMENTO	40	POR LAVAGEM	R\$ 67,50	R\$ 10,00	R\$ 400,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 29.555,00</b>

7	PEÇAS PARA O LOTE 1	Percentual de desconto ofertado (com no máximo 2 casas decimais)	Total estimado - Peças
Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência, por ocasião do faturamento.		Mínimo a ser ofertado	8%
		Ofertado	8%
<b>Soma do total ofertado pelos serviços + total estimado de peças</b>			<b>R\$ 131.991,25</b>

ITEM 02 DA OC 824404801002021OC00004 - CÓDIGO BEC 14535-1						
LOTE 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA - COTA AMPLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Valor Unitário máximo a ser ofertado	Valor unitário ofertado	Total ofertado
10	SERVIÇO DE FUNILARIA	75	HORAS	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 6.000,00
11	SERVIÇO DE PINTURA	75	HORAS	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 6.000,00
12	SERVIÇO DE TAPEÇARIA	170	HORAS	R\$ 106,67	R\$ 26,80	R\$ 4.556,00
13	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA	220	HORAS	R\$ 103,33	R\$ 26,80	R\$ 5.896,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 22.452,00</b>
14	PEÇAS PARA O LOTE 3	Percentual de desconto ofertado (com no máximo 2 casas decimais)	Total estimado - Peças			
Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência, por ocasião do faturamento.		Mínimo a ser ofertado	8%			
		Ofertado	8%			
<b>Soma do total ofertado pelos serviços + total estimado de peças</b>			<b>R\$ 45.998,67</b>			



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

ITEM 03 DA OC 824404801002021OC00004 - CÓDIGO BEC 11481-2						
LOTE 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA - COTA AMPLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Valor Unitário máximo a ser ofertado	Valor unitário ofertado	Total ofertado
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL MÁQUINAS E TRATORES (MECÂNICA)	200	HORAS	R\$ 196,67	R\$ 185,61	R\$ 37.122,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL MÁQUINAS E TRATORES (ELÉTRICA)	120	HORAS	R\$ 196,67	R\$ 185,61	R\$ 22.273,20
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL MÁQUINAS E TRATORES (CONSRTO DE PNEUS)	15	HORAS	R\$ 196,67	R\$ 185,61	R\$ 2.784,15
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 62.179,35</b>
20	PEÇAS PARA O LOTE 5			Percentual de desconto ofertado (com no máximo 2 casas decimais)		Total estimado - Peças
Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência, por ocasião do faturamento.				Mínimo a ser ofertado	8%	R\$ 46.118,33
				Ofertado	8%	
<b>Soma do total ofertado pelos serviços + total estimado de peças</b>						<b>R\$ 108.297,68</b>

ITEM 01 DA OC 824404801002021OC00005 - CÓDIGO BEC 2419-8						
LOTE 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - COTA EXCLUSIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Valor Unitário máximo a ser ofertado	Valor unitário ofertado	Total ofertado
8	SERVIÇO DE ELÉTRICA	250	HORAS	R\$ 106,67	R\$ 51,33	R\$ 12.832,50
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 12.832,50</b>
9	PEÇAS PARA O LOTE 2			Percentual de desconto ofertado (com no máximo 2 casas decimais)		Total estimado - Peças
Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência, por ocasião do faturamento.				Mínimo a ser ofertado	8%	R\$ 10.666,67
				Ofertado	8%	
<b>Soma do total ofertado pelos serviços + total estimado de peças</b>						<b>R\$ 23.499,17</b>

ITEM 02 DA OC 824404801002021OC00005 - CÓDIGO BEC 17520-0						
LOTE 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA - COTA EXCLUSIVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Valor Unitário máximo a ser ofertado	Valor unitário ofertado	Total ofertado
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL EM SISTEMAS EM AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	20	SERVIÇO	R\$ 126,67	R\$ 54,33	R\$ 1.086,60
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 1.086,60</b>

Carlos Roberto Cavalcanti Filho  
Advogado  
OAB/SP 17.652



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

16	PEÇAS PARA O LOTE 4	Percentual de desconto ofertado (com no máximo 2 casas decimais)		Total estimado - Peças
Desconto a ser aplicado sobre os preços das peças e acessórios originais a serem aplicados nos veículos de acordo com a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do fabricante dos veículos da respectiva marca, em vigência, por ocasião do faturamento.		Mínimo a ser ofertado	8%	R\$ 1.013,33
		Ofertado	8%	
<b>Soma do total ofertado pelos serviços + total estimado de peças</b>				<b>R\$ 2.099,93</b>

A CONTRATADA fornecerá serviços de manutenção corretiva e restaurações dos veículos da frota da autarquia, elencados no Memorial Descritivo e especificações, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato em atendimento ao protocolado SETEC.2020.00000211-59 - Pregão Eletrônico nº 03/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com **início na data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gera à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

Carlos Roberto Gonçalves  
Advogado  
OAB/SP 217.553

4/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, **além das obrigações constantes do Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XII - Todos os serviços serão executados pela contratada, cabendo a Divisão de Serviços Gerais - DISEG apenas a fiscalização e o acompanhamento dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:

d1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

d2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

d3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- d6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- II - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado Gestor do Contrato: SINVAL JOSÉ SILVA ARAUJO – matrícula 1407, e-mail: [sinval.araujo@setec.sp.gov.br](mailto:sinval.araujo@setec.sp.gov.br); Fiscal do Contrato: JOÃO BATISTA LEITE – matrícula 1348, e-mail: [diseq@setec.sp.gov.br](mailto:diseq@setec.sp.gov.br).
- III - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato: SINVAL JOSÉ SILVA ARAUJO, tendo como fiscal do contrato: JOÃO BATISTA LEITE, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

## **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, DESCONTO OFERTADO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE**

O valor total anual estimado deste instrumento contratual é de **R\$ 311.886,70 (trezentos e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos)** que compreende a soma da proposta comercial de **R\$128.105,45** (cento e vinte e oito mil, cento e cinco reais e quarenta e cinco centavos) **referente os serviços**, acrescido do valor estimado de **R\$ 183.781,25** (cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), **referente as peças**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão Eletrônico e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** devidamente julgada e classificada, as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores praticados serão os informados, conforme Proposta Comercial, juntada ao processo administrativo nº **SETEC. 2020.00000211-59**, com os valores discriminados dos serviços a serem executados e percentual de desconto aplicado sobre peças e acessórios originais

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos valores propostos pela CONTRATADA estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo cumprir toda a legislação existente, além de responsabilizar-se pelos danos, que por dolo ou culpa ou de seus empregados ou prepostos, causem à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 15.594,33 (quinze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)** calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de CARTA FIANÇA Nº D443-2021/CFJ4 da Columbia Investimentos e Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 28.175.612/0001-34, assinado de forma digital e enviado por e-mail, nos termos do item 13 do Edital do Pregão nº 03/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo prorrogação do presente instrumento contratual, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

Carlos Roberto Peres  
Advogado  
OAB/SP 317.734

8/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia para execução do contrato somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por elas assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento dos Serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

**PARÁGRAFO NONO** - Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

a) A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitar até no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

b) Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.ºs **01 04 122 2018 4109 33.90.30** e **01 04 122 2018 4109 33.90.39**, suplementada se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao(s) serviço(s) prestado(s) à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá emitir até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços executados, uma única nota fiscal para serviços e uma única nota fiscal para peças, devidamente discriminadas, as quais serão checadas de acordo com os orçamentos previamente autorizados e enviadas via e-mail através do e-mail [diseq@setec.sp.gov.br](mailto:diseq@setec.sp.gov.br) e [sinval.araujo@setec.sp.gov.br](mailto:sinval.araujo@setec.sp.gov.br).

Carlos Roberto Campy Filho  
Advogado  
OAB/SP 10.000

9/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar os serviços prestados, emitindo em separado a nota das despesas com as peças utilizadas neste período com seus respectivos valores unitários, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela CONTRATANTE, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções na fonte do ISSQN, em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei 12.392/2005.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, **no dia 20 (vinte) do mês subsequente**, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, ou seja, Sr. SINVAL JOSÉ SILVA ARAUJO – matrícula 1407, através de boleto/depósito/transferência bancária conforme dados da Ficha Cadastral.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso no dia de pagamento não haja expediente na Autarquia, o mesmo dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se por qualquer motivo a CONTRATANTE rejeitar os serviços prestados, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a sua conta e risco, a correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA PROPOSTA**

Os valores e o percentual de desconto ofertado serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento contratual.

Carlos Roberto Magalhães Filho  
Advogado  
OAB/SP 17.451

10/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A tabela de preços de peças e acessórios do fabricante dos veículos poderá variar na periodicidade estabelecida pelos fabricantes, porém, o percentual de desconto manter-se-á fixo durante a vigência do referido Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme legislação vigente, somente após transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os valores constantes da proposta da CONTRATADA poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, devidamente divulgados, porém, o percentual de desconto ofertado não poderá sofrer redução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Os serviços de **manutenção corretiva** serão solicitados por telefone pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, devendo a CONTRATADA encaminhar orçamento por e-mail e somente após a aprovação da Autarquia, os serviços serão executados, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo transporte para a retirada e entrega do veículo, bem como pelas despesas dele decorrentes. Os serviços de **manutenção corretiva** compreenderão os serviços relativos a defeitos em geral, podendo envolver a totalidade ou parte dos tipos de serviços indicados na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As peças e acessórios a serem aplicados nos veículos por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** deverão ser **Originais**, ou seja, submetidas ao Controle de Qualidade das Montadoras dos Veículos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Preliminarmente à realização de cada serviço de manutenção corretiva solicitada, deverá a CONTRATADA apresentar à Autarquia orçamento com a discriminação dos serviços e a relação de peças a serem substituídas, elaborado de acordo com a tabela de tempo padrão SINDIREPA/SP e a tabela de preços de peças e acessórios do fabricante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O orçamento, quanto às horas de serviço, deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP de acordo com o modelo e seu respectivo fabricante, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela das Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos, com a aplicação do desconto ofertado, código das peças em sua proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, para emitir e encaminhar o orçamento dos serviços solicitados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, sendo necessário que constem as seguintes informações:

Carlos Roberto Caspary Filho  
Advogado  
OAB/SP 187.151

11/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

- Número do Contrato;
- Marca/Modelo do veículo;
- Número do orçamento em ordem cronológica e ano do orçamento;
- Placa do veículo;
- Nº do Patrimônio do veículo;
- Descrição detalhada dos serviços a serem executados;
- Relação de peças a serem substituídas em cada veículo com o código da peça;
- Número de horas requeridas para a execução do serviço, bem como seus respectivos preços e tempos unitários e totais;
- Relação de peças e/ou acessórios a serem substituído(s) e seus respectivos preços;
- Valor bruto do orçamento, discriminando peças e mão de obra;
- Valor do desconto por peça e total;
- Prazo para execução dos serviços;
- Preço total do orçamento;
- Km dos veículos na data da elaboração do orçamento.
- Prazo de garantia a ser indicado no orçamento, sendo mínimos 90 dias, a contar do recebimento do veículo pela SETEC;
- Cópia de vistoria realizada no recebimento do veículo na oficina. (Check List).
- Quando da necessidade de orçamento complementar o mesmo deve ser apresentado devidamente especificado como complemento do orçamento de referência;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para o início da execução dos serviços é de 04 (Quatro) horas, contando da aprovação do orçamento pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais, e consequentemente emissão da Ordem de Serviço, sendo que deverão ser executados observando-se os tempos informados na Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia de peças, exemplo substituição de bateria, deverá ser entregue junto com a nota fiscal do veículo;

**PARÁGRAFO OITAVO** - As peças substituídas passarão a ser de propriedade da Autarquia, devendo ser entregues por ocasião da entrega do (s) veículo(s).

Carlos Roberto Caspary Filho  
Advogado  
OAB/SP 217.155

12/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA, no início das atividades, objeto do contrato, deverá fornecer a SETEC – Serviços Técnicos Gerais, A/C do gestor do contrato, a Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes e Tabela de Tempo Padrão de Serviços do SINDIREPA/SP, atualizadas, para o devido acompanhamento do referido instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição da Tabela de Preços de Peças e Acessórios dos Fabricantes, todas as vezes que ocorrer alteração em seus preços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá executar seus serviços em oficina própria e dentro do **município de Campinas**, com o devido Alvará de Uso, com adequação de equipamentos, pessoal e espaço físico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os insumos, tais como fita isolante, cola, abraçadeira plástica, veda escape, banho químico, fazem parte do valor mão de obra proposta pela CONTRATADA e não poderá ser cobrada a parte;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os serviços realizados por terceiros, obedecerá à mesma regra estipulada a CONTRATADA e deverá seguir a Tabela de Tempo Padrão SINDIREPA/SP e a Tabela de peças e acessórios do fabricante quando for o caso, bem como o tempo de garantia;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ocorrendo quebras imprevisíveis, acidentes, ou outros sinistros que venham causar imobilização do veículo, a contratada deverá encaminhar imediatamente um mecânico ao local para solução do problema, devendo, se for o caso, removê-lo até as suas dependências para a execução da manutenção corretiva, sem ônus para à SETEC;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os veículos deverão ser retirados e entregues na autarquia em horário comercial, juntamente com a NOTA FISCAL E AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS ao responsável da autarquia;

a) **Obs.: Em hipótese alguma não serão aceitos valores que não forem contemplados na fase de orçamento.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É permitida a subcontratação de partes dos serviços a serem executados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos veículos até a oficina da subcontratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A subcontratação dos serviços deverá, obrigatoriamente, contar com a prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando, entretanto, a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

Carlos Roberto Lacerda  
Advogado  
OAB/SP 187.181

13/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um documento que ateste seu vínculo com a(s) subcontratada(s), sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL**

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, segundo a gravidade da falta, ensejarão a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.
- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação de serviços ou na substituição das peças e acessórios, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta Cláusula.
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inadimplência, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser cancelado o Contrato.
- d) na hipótese de cancelamento do Contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a **Prefeitura Municipal de Campinas**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) cancelamento deste Contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com a **Administração Pública**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço, inclusive no caso de apresentação de informação ou documentação inverossímil.
- f) declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a **Prefeitura Municipal de Campinas**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Carlos Roberto de Faria  
Advogado  
OAB/SP 117.551

14/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no respectivo **Pregão Eletrônico n.º 03/2021 e seus Anexos**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor SINVAL JOSÉ SILVA ARAUJO – matrícula 1407, e-mail: [sinval.araujo@setec.sp.gov.br](mailto:sinval.araujo@setec.sp.gov.br), tendo como fiscal o servidor JOÃO BATISTA LEITE – matrícula 1348, e-mail: [diseq@setec.sp.gov.br](mailto:diseq@setec.sp.gov.br), conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

Carlos Roberto  
Advogado  
OAB/SP 187.881

15/18

dm  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, sendo obrigada a atender prontamente possíveis reclamações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 12 de abril de 2021.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**  
Diretora Adm. Financeiro

**ANDRE ASSAD MELLO**  
Presidente

**DIRCEU PEREIRA JUNIOR**  
Diretor Téc. Operacional

CONTRATADA: **RETIFICA ALPES LTDA - ME**

**ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO**  
Sócio

Testemunhas:

Setec Gestor: **Sinval Jose Silva Araujo**  
Função: Gerente - Diseg  
CPF: 155.002.158-33  
E-mail: sinval.araujo@setec.sp.gov.br

Setec/ Fiscal: **João Batista Leite**  
Função: Encarregado de Setor  
CPF: 047.171.818-16  
E-mail: diseg@setec.sp.gov.br

Retifica: **Paulo Ricardo Pegorer Bueno S.M.**  
Cargo: **Dep. Administrativo**  
CPF: 410.387.488-30  
E-mail: paulo.pegorer@gmail.com

16/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2020.00000211-59- DISEG

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2021

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: RETIFICA ALPES LTDA - ME

CONTRATO N.º 08 / 2021

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e restaurações dos veículos da frota da autarquia, elencados no Memorial Descritivo e especificações, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, pelo período de 12 (doze) meses.

**ADVOGADO (S)/ N.º OAB/email: (\*) CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO, OAB/SP 187.661, E-MAIL: roberto.cavagioni@setec.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 12 de abril de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

17/18



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

E-mail: andre.mello@setec.sp.gov.br

Assinatura: Andre Assad Mello

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ANDRE ASSAD MELLO

Cargo: Presidente

CPF: 282.577.108-22

Assinatura: Andre Assad Mello

**Pelo contratante:**

Nome: JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES

Cargo: Diretora Adm. Financeiro

CPF: 188.182.318-04

E-mail: janaina.novaes@setec.sp.gov.br

Assinatura: Janaina de Souza Brito Novaes

**Pelo contratante:**

Nome: DIRCEU PEREIRA JUNIOR

Cargo: Diretor Téc. Operacional

CPF: 016.950.388-78

E-mail: dirceu.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura: Dirceu Pereira Junior

**Pelo contratado:**

Nome: ALBERTO DE MORAES LEITÃO NETO

Cargo: Sócio da RETIFICA ALPES LTDA - ME

CPF: 418.122.068-01

E-mail: retifica\_alpes@hotmail.com

Assinatura: x

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Carla Maria de Souza  
Advogada  
OAB/SP 117.115

R

18/18